



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 80/2013:

Aprova o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Inspeção de Veículos Automóveis e Reboque.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 80/2013

de 26 de Junho

Havendo necessidade de estabelecer o regime jurídico do funcionamento dos centros de inspeção de veículos automóveis e reboques, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 8 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março, o Ministro dos Transportes e Comunicações, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Inspeção de Veículos Automóveis e Reboques, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicação, em Maputo, 2 de Outubro de 2012. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*.

## Regulamento de Funcionamento dos Centros de Inspeção de Veículos Automóveis e Reboques

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definições)

Os termos utilizados no presente Regulamento têm o significado que consta do glossário que constitui anexo I, o qual faz parte integrante do mesmo.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de funcionamento dos centros de inspeção de veículos automóveis e reboques.

##### ARTIGO 3

##### (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos centros de inspeção de veículos automóveis e reboques, implantados em todo o território nacional.

### CAPÍTULO II

#### Funcionamento dos centros de inspeção

##### ARTIGO 4

##### (Centros de inspeção)

1. Os centros de inspeção são classificados de acordo com o tipo de inspeções que realizam, numa das categorias seguintes:

- a) Categoria A – centros de inspeção onde se realizam as inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos, conforme o anexo II;
- b) Categoria B – centros de inspeção onde se realizam todos os tipos de inspeção a veículos, nomeadamente as inspeções para aprovação do respectivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança, conforme os Anexos II e III.

2. Os centros de inspeção da categoria A devem possuir o equipamento cujas características constam do Anexo IV do presente Regulamento.

3. Os centros de inspeção da categoria B devem possuir o equipamento cujas características constam dos Anexos IV e V.

##### ARTIGO 5

##### (Aprovação dos centros de inspeção)

1. A aprovação dos centros de inspeção compete ao INATTER e, depende dos seguintes elementos:

- a) Vistoria a realizar pelo INATTER para verificação do tipo de centro de inspeção e sua caracterização, incluindo localização, acessos, instalações, equipamentos, organização e recursos humanos;
- b) Apresentação do comprovativo, emitido pelo INNOQ, de que estão reunidas as condições documentais necessárias para avançar com as fases subsequentes do pedido de certificação.

2. Os centros de inspecção devem solicitar a vistoria referida na alínea *a*) do número anterior no prazo de 45 dias, após a conclusão das obras.

3. O INATTER dispõe do prazo de 30 dias para efectuar a vistoria solicitada pela entidade gestora.

#### ARTIGO 6

##### (Deveres das entidades)

1. São deveres da entidade autorizada ou gestora, no exercício da sua actividade:

- a*) Gerir e supervisionar a actividade de inspecção de veículos;
- b*) Cobrar tarifas pelos serviços prestados;
- c*) Manter as infra-estruturas, equipamentos e sistemas de informação em bom estado de funcionamento e assegurar o regular funcionamento do centro de inspecção;
- d*) Cumprir todas as disposições legais, contratuais, regulamentares e técnicas relativas ao exercício de actividade e à inspecção de veículos;
- e*) Facultar ao INATTER e as entidades fiscalizadoras e de investigação a entrada nas suas instalações e o acesso aos seus sistemas informáticos, sem quaisquer restrições no tocante às actividades de inspecção de veículos, bem como fornecer-lhes as informações e os apoios que por aquelas entidades lhes sejam solicitados;
- f*) Criar um quadro de pessoal adequado para o funcionamento do centro;
- g*) Assegurar a formação do pessoal e o seu aperfeiçoamento técnico.

2. No exercício da actividade de inspecção, a entidade autorizada ou gestora e o pessoal ao seu serviço, devem ainda:

- a*) Usar de isenção no desempenho da actividade de inspecção de veículos;
- b*) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e técnicas relativas ao exercício da actividade e à inspecção de veículos, bem como as normas de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- c*) Manter os centros de inspecção em condições de realizar inspecções durante o horário do seu funcionamento;
- d*) Assegurar a manutenção, a calibração e o normal funcionamento dos equipamentos de inspecção;
- e*) Manter em funcionamento o sistema da qualidade certificado pelo INNOQ;
- f*) Proporcionar equipamento, uniforme e material necessário aos inspectores para o exercício da actividade de inspecção;
- g*) Assegurar a manutenção dos requisitos necessários à concessão da autorização.

#### ARTIGO 7

##### (Início de actividade dos centros)

1. O início de actividade nos centros de inspecção depende de aprovação em vistoria.

2. A aprovação do centro de inspecção em vistoria pode ser final ou condicional.

4. A aprovação do centro é final quando reúne os elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.

5. A aprovação é condicional quando está em falta a certificação do sistema de qualidade pelo INNOQ, a qual é concedida pelo prazo de seis meses.

#### ARTIGO 8

##### (Horário dos centros de inspecção)

1. O horário de funcionamento dos centros de inspecção é das 6:00 às 20:00 horas, de segunda-feira à sábado.

2. O período de funcionamento, ou qualquer alteração ao mesmo, deve ser comunicado ao INATTER, divulgada nos órgãos de comunicação social e afixado em local acessível ao público.

3. Os centros de inspecção não podem, sem causa justificativa, recusar qualquer pedido de inspecção obrigatória de veículo dentro do seu horário normal de funcionamento.

#### ARTIGO 9

##### (Interrupção da actividade)

1. É permitida a interrupção total ou parcial da actividade nos centros de inspecção.

2. A interrupção total da actividade de um centro de inspecção deve ser de imediato divulgada aos utentes, através da publicação nos órgãos de comunicação social e mediante afixação em local acessível ao público, e comunicada ao INATTER, indicando expressamente o motivo justificativo de tal interrupção, bem como a data previsível de reabertura.

3. Constituem motivos para interrupção total da actividade dos centros de inspecção:

- a*) Caso de força maior;
- b*) Avaria de todo equipamento;
- c*) Falta de calibração do equipamento.

4. A interrupção parcial do centro ocorre quando avaria o equipamento adstrito a uma linha de inspecção.

5. A interrupção da actividade referida no n.º 2 deste artigo não deve ser superior a um ano.

6. As interrupções superiores a 10 dias ficam sujeitas a autorização, a emitir pelo INATTER, no prazo de 48 horas, após comunicação, considerando-se tacitamente quando ultrapassado aquele prazo.

7. O reinício da actividade no centro de inspecção, no caso previsto no número anterior, fica sujeito a prévia autorização do INATTER, a ser emitida no prazo de 10 dias, podendo optar por realizar uma vistoria prévia.

#### ARTIGO 10

##### (Alterações nos centros de inspecção)

1. Quaisquer alterações que impliquem o alargamento ou a redução do âmbito da actividade dos centros de inspecção, incluindo a redução ou instalação de novas linhas de inspecção, aumento da área de estacionamento, depende da aprovação da conformidade técnica do respectivo projecto pelo INATTER.

2. A autorização para o aumento do número de linhas, só pode ser concedida quando não se justifique a abertura de novo concurso e implique a alteração do contrato.

3. As alterações não podem diminuir as condições de segurança, nem constituir risco para a saúde e higiene do pessoal do centro de inspecção ou dos seus utentes, devendo ser encerradas as instalações sempre que tais condições não possam ser garantidas.

#### ARTIGO 11

##### (Mudança de instalações)

1. É permitida a mudança de instalações dos centros de inspecção.

2. A abertura de novas instalações depende do prévio encerramento das anteriores e da verificação dos requisitos previstos no artigo 5 do presente Regulamento.

3. A autorização para a mudança de instalações de qualquer centro de inspecção é concedida pelo INATTER a pedido da respectiva entidade autorizada, devendo aquela mudança ser efectuada no prazo de um ano a contar da data da autorização.

4. A mudança de instalações de um centro de inspecção deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) As novas instalações devem situar-se na mesma localidade que as anteriores ou num raio não superior a 2 km;
- b) Alcançar evidentes melhorias na qualidade de serviço e na capacidade técnica no exercício da actividade de inspecção;
- c) Facilitar o acesso de veículos, por forma a melhorar a fluidez e a segurança do trânsito.

#### ARTIGO 12

##### (Revogação da aprovação dos centros de inspecção)

1. A aprovação de um centro de inspecção é revogada quando:

- a) Num período de três anos, a entidade autorizada seja sancionada três vezes por infracções ao disposto no presente Regulamento, relativamente a esse centro;
- b) A interrupção da actividade prevista no artigo 9 se mantenha por período superior a um ano;
- c) Sejam realizadas inspecções de veículos durante o período de cumprimento da sanção acessória de suspensão de actividade ou enquanto durar a suspensão provisória prevista no artigo 25.

2. A revogação da aprovação de um centro de inspecção deve ser divulgada, designadamente, através de anúncios nos órgãos de comunicação social.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal técnico dos centros de inspecção de veículos

##### ARTIGO 13

##### (Inspectores)

1. A inspecção de veículos deve ser realizada por inspectores certificados pelo INATTER.

2. A licença de inspector é válida pelo período de 3 anos e tem o modelo constante do Anexo VI.

3. O número mínimo de inspectores por centro de inspecção não deve ser inferior a dois e a cada linha em funcionamento corresponde a um inspector, podendo um destes ser um responsável técnico do centro.

##### ARTIGO 14

##### (Deveres dos inspectores)

Constituem deveres dos inspectores:

- a) Desempenhar as suas funções com isenção;
- b) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas relativas à inspecção de veículos;
- c) Esclarecer os utentes sobre os fundamentos técnicos do resultado da inspecção, nomeadamente sobre as consequências das deficiências;
- d) Ser cortês no relacionamento com o público;
- e) Realizar a actividade de inspecção devidamente uniformizado e identificado por meio de um crachá.

##### ARTIGO 15

##### (Responsável Técnico)

1. Em cada centro de inspecção deve estar, em permanência, um Responsável Técnico designado pela respectiva entidade autorizada ou gestora, ao qual compete assegurar, no âmbito do centro, o cumprimento dos deveres previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.

2. O responsável técnico deve ser titular de licença de inspector e ter exercido a profissão, pelo menos, nos dois últimos anos anteriores à sua designação.

3. A designação e a substituição do responsável técnico do centro devem ser comunicadas ao INATTER no prazo de vinte e quatro horas.

##### ARTIGO 16

##### (Director Técnico e Responsável da Qualidade)

1. A entidade autorizada ou gestora deve ter um Director Técnico e um Responsável da Qualidade, vinculados, em exclusivo, a uma só entidade ou agrupamento complementar de empresas.

2. O Director Técnico deve ser:

- a) Titular de uma formação mínima de nível médio na área de mecânica;
- b) Inspector com experiência técnica e profissional em actividades do sector automóvel ou de inspecção técnica há, pelo menos, cinco anos, dos quais três, no exercício de funções de inspector.

3. Compete ao Director Técnico assegurar, no âmbito da entidade autorizada ou gestora, o cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à metodologia e procedimentos técnicos das inspecções de veículos e prestar ao INATTER todas as informações que lhe forem solicitadas sobre esta matéria.

4. O Director Técnico das entidades que possuam um único centro, desde que seja titular de licença de inspector, pode acumular as funções de responsável técnico do centro.

5. Ao Responsável da Qualidade, compete-lhe gerir o sistema de qualidade da entidade autorizada ou gestora.

6. Constituem deveres do Responsável de Qualidade:

- a) Fazer cumprir todas as normas e procedimentos do sistema de qualidade;
- b) Fazer o tratamento e responder a todas as reclamações dos utentes de acordo com as disposições legais;

7. O Director Técnico pode acumular as suas funções com as de Responsável da Qualidade, salvo no caso de entidades autorizadas ou gestoras que exerçam a actividade em vários centros de inspecção.

8. Nas faltas e nos impedimentos do Director Técnico, a sociedade autorizada ou gestora deve designar um substituto, de entre os inspectores.

9. A designação do Director Técnico, bem como a do seu substituto, é nominal, devendo ser afixada na área de recepção para o conhecimento dos utentes e comunicada ao INATTER, no prazo de 48 horas.

10. O Director Técnico que tenha exercido o cargo num centro de inspecção, cujo contrato tenha sido resolvido, em virtude de incumprimento pela entidade autorizada ou gestora das suas obrigações legais ou contratuais, não pode ser designado para o mesmo cargo noutra entidade durante um período de 2 anos, no caso de ficar demonstrado no procedimento de resolução do contrato que o mesmo foi responsável por factos que determinaram essa resolução.

## CAPÍTULO IV

**Inspecção de veículos**

## ARTIGO 17

**(Exercício da actividade de inspecção de veículos)**

A actividade de inspecção de veículos automóveis e reboques é um serviço da competência do Estado, exercida pelo INATTER.

## ARTIGO 18

**(Inspecção de veículos)**

1. As inspecções aos veículos automóveis podem ser:
  - a) Ordinárias - a inspecção inicial necessária para a matrícula do veículo e as inspecções periódicas obrigatórias;
  - b) Extraordinárias - as inspecções requeridas pelos proprietários dos veículos ou as determinadas pelo INATTER ou pela Polícia de Trânsito, a fim de verificar as condições de segurança ou a sua conformidade com os requisitos exigidos pelo Código da Estrada.
2. Todos os veículos automóveis devem ser objecto de inspecção periódica obrigatória.
3. A aprovação do veículo em inspecção periódica é certificada por uma vinheta que deverá ser colada no canto superior esquerdo do vidro pára-brisas do veículo inspeccionado e por uma ficha entregue ao respectivo proprietário.
4. Quando em inspecção se verificarem deficiências ou irregularidades não relacionadas com as condições de segurança do veículo, este não será impedido de transitar, mas o proprietário deve no prazo de sessenta dias proceder as necessárias reparações ou alterações e submetê-lo à nova inspecção.
5. Nos centros de inspecção podem ser realizadas inspecções facultativas, por iniciativa dos proprietários, para verificação das características ou das condições de segurança de veículos.

## ARTIGO 19

**(Veículos sujeito à inspecção)**

1. Estão sujeitos à inspecção os seguintes tipos de veículos:
  - a) Veículos ligeiros e pesados licenciados para o transporte público;
  - b) Veículos pesados de serviço particular;
  - c) Veículos automóveis ligeiros, pesados e motociclos licenciados para instrução;
  - d) Ambulâncias e veículos funerários;
  - e) Veículos pesados de passageiros utilizados para transporte escolar;
  - f) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg;
  - g) Reboques com peso bruto superior a 300 kg e inferior a 3500 kg;
  - h) Veículos automóveis e motociclos;
  - i) Todos os veículos que se tenham envolvido em algum acidente grave, sofrido alterações, reconstrução ou nos casos de mudança de proprietário;
  - j) Veículos em estado de usados.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior, os veículos pertencentes às forças de defesa e segurança.

## ARTIGO 20

**(Periodicidade das inspecções)**

1. As inspecções são realizadas no acto da matrícula do veículo e seguidamente, em conformidade com a seguinte periodicidade:
  - a) Os veículos dos grupos constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 19, um ano após da data da primeira inspecção e, em seguida, anualmente, até perfazerem cinco anos, depois do que seguirá inspecções semestrais;

- b) Os veículos dos grupos constantes das alíneas e) e f) do artigo 19, dois anos após a data da matrícula, até perfazerem quatro anos, depois anualmente;
- c) Os veículos dos grupos constantes das alíneas g) e h) do artigo 19, quatro anos após a data da matrícula e depois anualmente.

2. Os veículos que se encontram nas situações previstas na alínea i) do artigo 19, serão submetidos a uma inspecção extraordinária requerida pelo proprietário.

3. As inspecções aos veículos em estado de usados serão feitas com a seguinte periodicidade:

- a) Semestralmente, os veículos a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 19;
- b) Anualmente, os veículos a que se referem as alíneas e) a h) do n.º 1 do artigo 19.

## ARTIGO 21

**(Tarifas)**

1. Pelo serviço de inspecção as entidades autorizadas devem cobrar as tarifas aprovadas pelo Governo.
2. As tarifas referidas no número anterior devem ser devidamente divulgadas nos órgãos de comunicação social e afixadas nos centros de inspecção em locais de fácil acesso ao público.

## ARTIGO 22

**(Processamento da informação)**

1. Os centros de inspecção devem possuir um sistema informático que permita a recolha e tratamento básico de informações relativas às inspecções, bem como elementos administrativos e contabilísticos relativos à sua actividade.
2. O sistema informático de cada centro deve garantir a impressão adequada e segurança no armazenamento dos dados de modo a que se impeça a sua utilização indevida.
3. A informação relativa às inspecções deve ser processada informaticamente, devendo manter-se actualizados todos os dados relativos aos veículos inspeccionados, donde constem, designadamente:
  - a) Tipo de inspecção;
  - b) Matrícula;
  - c) Marca e Modelo;
  - d) Ano da Matrícula;
  - e) Número do Quadro;
  - f) Número do Motor;
  - g) Tipo de combustível;
  - h) Data de inspecção;
  - i) Resultado e a validade da inspecção efectuada;
  - j) Outros elementos que se mostrem relevantes para o esclarecimento das decisões tomadas.
4. O sistema deve permitir a consulta da base de dados de inspecção directamente através dos elementos indicados no número anterior ou por condições de busca resultantes de combinações daqueles elementos.
5. Os centros devem tratar informaticamente todos os elementos contabilísticos relacionados com a actividade de inspecção, devendo enviá-los mensalmente ao INATTER, até ao dia 5.
6. A codificação de toda a informação recolhida deve ser efectuada de acordo com as tabelas aprovadas por lei.
7. Os técnicos do INATTER devem ter acesso directo ao sistema informático dos centros.

8. A avaria do equipamento utilizado nos centros de inspecção deve ser comunicada ao INATTER no prazo de 24 horas.

9. Por despacho do Director Geral do INATTER é fixada a estrutura de dados bem como as normas técnicas a que deve obedecer a respectiva informatização, para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

10. Todos os dados são confidenciais, não podendo as entidades autorizadas fazer deles qualquer uso para fins comerciais, salvo, no caso de inspecções periódicas obrigatórias, para informar sobre prazos e periodicidade das inspecções.

11. Periodicamente, os dados são transmitidos ao INATTER em on-line, sem prejuízo do acesso ao sistema de informação das entidades autorizadas que vier a ser determinado, em conformidade com o disposto no n.º 10 deste artigo, tendo em vista o seu acompanhamento, controlo e fiscalização.

12. As entidades autorizadas ou gestoras devem fornecer, a pedido do INATTER, todas as informações necessárias ao esclarecimento do resultado das inspecções e da transmissão de dados.

#### ARTIGO 23

##### (Incompatibilidades)

As entidades autorizadas ou gestoras não devem inspecionar, nos centros de inspecção onde exerçam actividade, veículos que:

- a) Sejam da propriedade dos sócios, dos gerentes ou dos administradores, das entidades autorizadas ou gestoras de centros de inspecção, dos directores, dos responsáveis técnicos e demais pessoal ao serviço ou que estes tenham sido comercializados, fabricados ou reparados;
- b) Sejam da propriedade ou tenham sido comercializados, fabricados ou reparados por empresas que detenham participações nas entidades autorizadas ou gestoras;
- c) Sejam detidos em regime de contrato de aluguer, de locação financeira ou de outro regime que legitime a posse do veículo, pelas pessoas singulares ou colectivas a que se referem as alíneas anteriores.

#### CAPÍTULO V

##### Fiscalização e contravenções

#### ARTIGO 24

##### (Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações no âmbito da actividade de inspecção de veículos, de acordo com o disposto no presente Regulamento, legislação complementar e no contrato de concessão, cabe ao INATTER.

2. A fiscalização da actividade dos centros de inspecção de veículos pode ser feita com ou sem aviso prévio;

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a fiscalização deve ser realizada de acordo com os requisitos constantes do anexo VII.

4. As entidades autorizadas ou gestoras, através dos seus representantes, dos directores técnicos dos centros de inspecção e demais pessoal, devem prestar aos técnicos do INATTER, em funções de fiscalização, o apoio necessário ao exercício das suas funções e todas as informações por estes solicitadas para o efeito, facultando-lhes ainda, o livre acesso às instalações, os equipamentos e aos respectivos procedimentos.

5. No âmbito da fiscalização a que se referem os números anteriores, pode ser repetida a inspecção, ficando o proprietário dos veículos inspecionados obrigado à nova apresentação.

6. O resultado da repetição da inspecção a um veículo integrada numa acção de fiscalização prevalece sobre o resultado das observações e das verificações anteriormente feitas.

7. Para a realização das suas competências, o INATTER, fica autorizado a recorrer à colaboração de outras entidades públicas, nos termos legais.

#### ARTIGO 25

##### (Suspensão provisória)

1. No âmbito de uma acção de fiscalização pode ser determinada a suspensão provisória da actividade de um centro de inspecção, quando se verificar que não se mantêm os requisitos de capacidade técnica de acesso à actividade, bem como os requisitos técnicos necessários ao funcionamento do centro, nomeadamente quando:

- a) O centro não disponha do número mínimo de inspectores estabelecido no n.º 3, do artigo 13;
- b) Os equipamentos de inspecção não se encontrem disponíveis, operacionais ou não tenham sido submetidos às verificações metrológicas legalmente previstas;
- c) Os equipamentos de inspecção não se encontrem calibrados ou forneçam resultados incorrectos devido a anomalia ou deficiente manutenção;
- d) A informação relativa a inspecções não seja processada ou transmitida nos termos previstos no artigo 22.

2. A suspensão a que se refere o número anterior pode abranger todo o centro de inspecção, uma ou mais linhas ou áreas de inspecção, consoante as irregularidades detectadas.

3. A suspensão provisória referida no presente artigo deve ser confirmada ou levantada, no prazo máximo de 3 dias úteis após a sua ordenação, por decisão da Direcção Geral do INATTER, face ao relatório elaborado pelos técnicos de fiscalização e ouvida a entidade autorizada, considerando-se levantada a suspensão se não houver decisão naquele prazo.

4. Confirmada a suspensão provisória nos termos do número anterior, a entidade autorizada só pode requerer ao INATTER, o reinício da actividade após preenchimento dos requisitos em falta, devendo ocorrer no prazo de 30 dias úteis imediatamente após a confirmação da suspensão provisória.

#### ARTIGO 26

##### (Contravenções)

1. O exercício da actividade de inspecção de veículos por entidade que não disponha de contrato válido para o efeito, é punível com multa de 200.000,00 Mt.

2. Constituem contravenções, imputáveis à entidade autorizada ou gestora e puníveis com multa de 100.000,00 Mt:

- a) A falta do equipamento cujas características constam dos anexos IV e V, do presente Regulamento;
- b) O início da actividade sem o cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 5;
- c) A continuação do exercício da actividade quando tenha havido alteração aos centros de inspecção sem aprovação a que se refere o artigo 10;
- d) Abertura de novas instalações sem o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11;
- e) A continuação do exercício da actividade quando tenha havido suspensão provisória ou revogação da aprovação do centro de inspecção;
- f) A realização de inspecções a veículos em incumprimento do disposto no artigo 23.

3. Constituem contravenções, imputáveis à entidade autorizada ou gestora e puníveis com multa de 25.000,00 Mt:

- a) O incumprimento no disposto nos artigos 8 e 9;

- b) O exercício da actividade de inspecção em incumprimento do disposto nos artigos 13, 15 e 16;
- c) O exercício de outras actividades no centro de inspecção sem autorização;
- d) A cobrança de tarifas em valor superior ao fixado;
- e) O não processamento da informação em conformidade com o disposto no artigo 22;
- f) O incumprimento dos deveres a que se refere o n.º 1 do artigo 6;
- g) O incumprimento do disposto no artigo 29.

4. Constituem contravenções imputáveis ao Director Técnico, puníveis com a multa de 25. 000,00 Mt, o incumprimento dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 6.

5. Constituem contravenções imputáveis aos inspectores de veículos:

- a) O incumprimento dos deveres a que se refere o artigo 14, puníveis com a multa de 10.000,00 Mt;
- b) A não anotação ou a classificação incorrecta, na ficha de inspecção, de deficiências do tipo II ou III, conforme previsto nas normas regulamentares sobre classificação de deficiências de veículos, punível com a multa de 20.000,00 Mt.

6. A aplicação das contravenções previstas no presente artigo não prejudica a responsabilidade civil e criminal a que se houver lugar.

7. A tentativa e a negligência são sempre puníveis com multas reduzidas a metade do valor da multa correspondente a contravenção.

#### ARTIGO 27

##### (Sanção acessória)

1. Com a aplicação de multas pelas infracções previstas no n.º 1 do artigo 26, na alínea c) do n.º 2 e nas alíneas b) e e) do n.º 3 do mesmo artigo, pode ser decretada a sanção acessória de interdição do exercício da actividade, desde que tenha havido anterior condenação pela prática da mesma infracção.

2. Pode ser decretada a sanção acessória de suspensão do certificado de inspector nas situações previstas no n.º 5 do artigo anterior, se tiver praticado cinco infracções objecto de decisão sancionatória definitiva, e estas tiverem ocorrido no decurso de dois anos consecutivos.

3. A interdição do exercício da actividade e a suspensão do certificado de inspector têm a duração máxima de dois anos.

4. O Certificado de Inspector é cancelado definitivamente quando a sanção prevista no número anterior se verificar mais de uma vez.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO 28

##### (Requisição civil de centros de inspecção)

Os centros de inspecção e respectivos trabalhadores podem ser objecto de requisição civil, nas condições previstas na lei.

#### ARTIGO 29

##### (Livro de reclamações)

1. Os centros de inspecção de veículos devem possuir livros de reclamações, cujo modelo consta do anexo VIII.

2. Os livros referidos no número anterior devem ser visados pelo INATTE antes do início das actividades de inspecção de veículos.

#### Anexo I

##### Glossário

- a) **Actividade de inspecção:** conjunto de acções e procedimentos, necessários ao controlo técnico e de segurança dos veículos a motor e seus reboques, com observância das disposições técnicas e regulamentares aplicáveis;
- b) **Analizador de gases de escape:** instrumento que se destina ao controlo e medição do teor de certos componentes dos gases de escape, tais como monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de Nitrogénio (NO), e hidrocarbonetos (HC), de um veículo com motor à gasolina ou à gás de petróleo liquefeito;
- c) **Centro de inspecção de veículos:** estabelecimento constituído pelo conjunto formado pelo terreno, edifício, área de estacionamento, equipamentos e meios técnicos, onde é exercida a actividade de inspecção de veículos;
- d) **Desacelerógrafo:** aparelho que se destina a medir a desaceleração dos veículos;
- e) **Detector de folgas:** equipamento usado para verificar a existência de folgas excessivas e outras anomalias na suspensão, direcção, eixos e suas ligações ao quadro do veículo;
- f) **Director técnico:** técnico nomeado pela entidade gestora para assegurar o cumprimento de toda a regulamentação técnica aplicável à actividade de inspecção de veículos a motor e seus reboques;
- g) **Frenómetro:** aparelho que se destina a medir a força, o equilíbrio e a eficiência de travagem;
- h) **INATTE:** Instituto Nacional dos Transportes Terrestres;
- i) **INNOQ:** Instituto Nacional de Normalização e Qualidade;
- j) **Inspector:** técnico devidamente habilitado pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres, para o exercício da actividade profissional de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques;
- k) **Linha de inspecção:** espaço físico equipado com meios necessários para a realização integral de uma inspecção, sem haver necessidade de manobras para o posicionamento do veículo;
- l) **Opacímetro:** instrumento que se destina à medição do grau de opacidade de emissões de gases em veículos com motores à gasóleo;
- m) **Regloscópio:** instrumento que permite a verificação do alinhamento e intensidade luminosa das luzes médias e máximas em um veículo automóvel;
- n) **Responsável de qualidade:** técnico nomeado pela entidade gestora para gerir o sistema de gestão da qualidade.
- o) **Ripómetro:** equipamento usado para verificar o alinhamento de direcção através da medição da tendência do desvio do eixo de direcção em relação à sua trajectória teórica.

## Elementos a serem verificados nos centros de inspeção da categoria A

Identificação					
840 – Chapas de Matrícula					
Código	Descrição Deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
<b>Método de Inspeção</b> Visual.					
840.01	Chapas de matrícula - Ausência	X	X	X	X
840.02	Chapas de matrícula – Divergência do número	X	X	X	X
840.03	Chapas de matrícula – Fixação incorrecta, deformadas	X	X	X	X
611 – Número do Quadro					
<b>Método de Inspeção</b> Visual.					
611.01	Número do quadro – Ausência de chapa construtor e gravação no quadro	X	X	X	X
611.02	Número do quadro – Ausência de gravação no quadro	X	X	X	X
611.03	Número do quadro – Ausência de chapa de construtor	X	X	X	X
611.04	Número do quadro – Indícios de alteração ou viciação	X	X	X	X
611.05	Número do quadro – Divergência de caracteres	X	X	X	X
860 – Livrete					
<b>Método de Inspeção</b> Visual.					
860.01	Livrete – Indícios de alteração ou viciação	X	X	X	X
860.02	Livrete – Deteriorado que não dificulta a leitura	X	X	X	X
860.03	Livrete – Impossibilidade de verificar a identificação do veículo	X	X	X	X
Sistema de Travões					
110 – Estado Mecânico e Funcionamento (Travão de Serviço)					
Código	Descrição Deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
Veio de Excêntricos dos Travões e Pedal do Travão					
<b>Método de Inspeção</b> Prático e Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor verificar o estado do pedal, verificar se está preso, tem folgas ou qualquer outro problema.					
110.01	Veio de excêntricos dos travões e pedal do travão - Difíceis de movimentar	X	X		
110.02	Veio de excêntricos dos travões e pedal do travão - Forte desgaste com folga	X	X		
Estado e Curso do Pedal de Travão					
<b>Método de Inspeção</b> Visual.					
611.01	Número do quadro – Ausência de chapa construtor e gravação no quadro	X	X	X	X
611.02	Número do quadro – Ausência de gravação no quadro	X	X	X	X
611.03	Número do quadro – Ausência de chapa de construtor	X	X	X	X
611.04	Número do quadro – Indícios de alteração ou viciação	X	X	X	X
611.05	Número do quadro – Divergência de caracteres	X	X	X	X
860 – Livrete					
<b>Método de Inspeção</b> Prático e Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor verifica se o pedal não recupera (acompanha o pé), ou tem um curso excessivo.					
110.03	Estado e curso do pedal de travão - Curso excessivo	X	X		X
110.04	Estado e curso do pedal de travão - Reserva de curso insuficiente	X	X		X
110.05	Estado e curso do pedal de travão - O travão recupera com dificuldade	X	X		X
110.06	Superfície antiescorregamento do pedal de travão inexistente ou gasta	X	X		X

<b>Sistema de Travões</b>					
<b>Válvula manual de travagem</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor verifica se o pedal não recupera (acompanha o pé), ou tem um curso excessivo.</i>					
110.07	Válvula manual de travagem – Fissurada, danificada ou forte desgaste	X	X		
110.08	Válvula manual de travagem – Funcionamento defeituoso	X	X		
110.09	Válvula manual de travagem – Falta de fiabilidade no accionamento da haste ou válvula	X	X		
110.10	Válvula manual de travagem – Fugas no sistema, ligações mal fixadas	X	X		
110.11	Válvula manual de travagem – Mau funcionamento	X	X		
<b>Dispositivo de assistência à travagem e bomba central (sistemas hidráulicos)</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual, para verificar a eficiência do dispositivo acciona-se o pedal repetidamente até ficar rijo (motor parado), mantendo o pé em cima do pedal colocar o motor em funcionamento, o pedal deve começar a descer.</i>					
110.12	Dispositivo de assistência à travagem deficiente ou ineficaz	X	X		
110.13	Bomba central defeituosa ou com fuga	X	X		
110.14	Bomba central com má fixação	X	X		
110.15	Quantidade insuficiente de fluído de travões	X	X		
110.16	Tampão do reservatório da bomba central em falta	X	X		
110.17	Luz indicadora do fluído dos travões acessa ou defeituosa	X	X		
110.18	Funcionamento defeituoso, dispositivo indicador do nível de fluído dos travões	X	X		
<b>Cintas/calços dos travões</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, esta verificação é feita quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
110.19	Desgaste excessivo	X	X	X	X
110.20	Atacados por óleo ou gorduras	X	X	X	X
<b>Sistemas retardadores (somente para veículos equipados com este equipamento)</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual, esta verificação é feita quando o veículo se encontra no frenómetro</i>					
110.21	Sistema retardador - Mal colocados ou ligação deficiente	X	X	X	
110.22	Sistema retardador - Funcionamento defeituoso	X	X	X	
<b>Desempenho do retardador ou do travão de escape</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual, esta verificação é feita quando o veículo se encontra no frenómetro</i>					
110.23	Sistema retardador - Não modulável ( retardador )		X	X	
110.24	Sistema retardador - Funcionamento defeituoso		X	X	
<b>Sistema de travagem anti-bloqueio (ABS)</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar o indicador luminoso.</i>					
110.25	ABS - Mau funcionamento do indicador anti-bloqueio	X	X	X	
<b>111 – Circuitos de ligação no sistema de travagem</b>					
<b>Cabeças de acoplamento para os travões dos reboques ou semi-reboques</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, com o veículo em funcionamento verificar o estado da cabeça de acoplamento, fixação e mangueiras.</i>					
111.01	Cabeça acoplamento travões -Torneiras ou válvulas autovedantes defeituosas	X	X		
111.02	Cabeça acoplamento travões - Fixação ou montagem defeituosa	X	X		
111.03	Cabeça acoplamento travões - Estanquicidade insuficiente	X	X		
<b>Depósitos de pressão</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
111.04	Depósito de pressão - Danificado, corroído ou com fugas	X	X		

111 – Circuitos de ligação no sistema de travagem					
Depósitos de pressão					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
111.05	Depósito de pressão - Dispositivo de purga inoperativo	X	X		
111.06	Depósito de pressão - Fixação inoperativa ou incorrecta	X	X		
Tubagem rígida dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
111.07	Tubagem rígida dos travões - Risco de falha	X	X		X
111.08	Tubagem rígida dos travões - Rotura	X	X		X
111.09	Tubagem rígida dos travões - Fugas nos tubos ou nos acoplamentos	X	X		X
111.10	Tubagem rígida dos travões - Danificada ou excessivamente corroída	X	X		X
111.11	Tubagem rígida dos travões - Mal colocada	X	X		X
Tubagem flexível dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
111.12	Tubagem flexível dos travões - Risco de falha	X	X		X
111.13	Tubagem flexível dos travões - Rotura	X	X		X
111.14	Tubagem flexível dos travões - Danificada	X	X		X
111.15	Tubagem flexível dos travões - Demasiado curta ou torcida	X	X		X
111.16	Tubagem flexível dos travões - Fugas nos tubos ou nas ligações	X	X		X
113 – Equilíbrio de travagem					
Desempenho (aumento progressivo até ao esforço máximo)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual através do monitor do frenómetro.</i>					
<i>Prático, o veículo deve ser colocado nos rolos do frenómetro com suavidade, e antes do arranque dos rolos, o veículo deve ser colocado em ponto morto (caixa de velocidades manual) ou no neutro (caixa de velocidades automática) e <b>destravado</b>.</i>					
<i>Após o arranque dos rolos, deve-se iniciar a travagem de forma lenta e uniforme até ao bloqueio das rodas ou até atingir o esforço máximo de travagem.</i>					
<i>Repetir este procedimento para todos os eixos do veículo.</i>					
113.01	Equilíbrio travagem - Pouco ou nenhum esforço de travagem numa ou mais rodas	X	X	X	
113.02	Equilíbrio travagem - Esforço de travagem da roda menos travada do eixo inferior a 70% do esforço máximo da outra roda, teste realizado em estrada	X	X	X	
113.03	Equilíbrio travagem - Travagem não modulável (bloqueamento)	X	X	X	
113.04	Equilíbrio travagem - Tempo de resposta demasiado longo numa das rodas	X	X	X	
113.05	Equilíbrio travagem - Flutuações do esforço de travagem (travões ou discos ovalizados)	X	X	X	
113.06	Equilíbrio travagem - Ausência de travão de serviço	X	X	X	
112 – Eficiência do travão de serviço					
Eficiência					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Ver método de inspeção para equilíbrio de travagem.</i>					
112.01	Eficiência travão serviço - Inferior a 20 % (para reboques e semi-reboques)			X	
112.02	Eficiência travão serviço - Entre 20 % e 40 % (inclusive - para reboques e semi-reboques)			X	
112.03	Eficiência travão serviço - Inferior a 25 % (restantes veículos)	X	X		X
112.04	Eficiência travão serviço - Entre 25 % e 45 % (inclusive - para restantes veículos)	X	X		X

114 – Bomba de vácuo/servo freio					
Bomba de vácuo ou compressor e depósitos					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático, Auditivo e Visual, esta verificação deve ser efectuada quando o veículo se encontra no frenómetro e/ou fossa ou elevador.</i>					
114.01	Tempo excessivo para atingir a pressão do serviço e assegurar uma travagem eficaz		X		
114.02	Pressão insuficiente para assegurar uma travagem repetida (situação de perigo)		X		
114.03	Bomba de vácuo - Fuga de ar causadora de uma queda de pressão significativa		X		
114.04	Bomba de vácuo - Fuga de ar perceptível		X		
114.05	Bomba de vácuo - Sistema defeituoso		X		
115 – Compressor/tempo de carga					
Indicação de pressão (manómetro)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, esta verificação deve ser efectuada com o inspector na posição de condução</i>					
115.01	Funcionamento defeituoso do indicador ou manómetro		X		
120 – Travão de emergência					
Desempenho					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual e Prático. (execução difícil num centro de inspeções).</i>					
Travão de emergência					
120.01	Travão de emergência - Travão inoperativo num dos lados		X	X	
120.02	Travão de emergência - Esforço de travagem da roda menos travada do eixo inferior a 70 % de esforço máximo da outra roda		X	X	
120.03	Travão de emergência - Travagem não modulável (bloqueamento)		X	X	
120.04	Travão de emergência - Sistema automático de travagem de reboque inoperativo		X	X	
121 – Comando do travão de emergência					
Estado Mecânico e Funcionamento					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual e Prático. Na cabine verificar a movimentação e estado do manípulo.</i>					
121.01	Travão de emergência – Difícil de movimentar		X		
122.02	Travão de emergência – Forte desgaste com folga		X		
130 – Estado mecânico do travão de estacionamento					
Travão de estacionamento, alavanca de comando e dispositivo de bloqueio					
130.01	Travão estacionamento – Bloqueio insuficiente	X	X	X	
130.02	Travão estacionamento – Curso longo (afinação incorrecta)	X	X	X	
130.03	Travão estacionamento – Ausência de travão de estacionamento	X	X	X	
Válvulas de travagem					
130.04	Travão estacionamento – Danificadas, descarga excessiva, estanquicidade insuficiente, fugas ar	X	X	X	
130.05	Travão estacionamento – Fixação ou suporte defeituoso	X	X	X	
130.06	Travão estacionamento – Perdas de fluido de travões	X	X	X	
131 – Comando do travão de estacionamento					
Cabos dos travões e comandos					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual. Verificar o desgaste ou corrosão dos cabos, não existência ou fixação deficiente do dispositivo de segurança.</i>					
131.02	Comando travão estacionamento – Forte desgaste ou corrosão	X	X	X	
131.03	Comando travão estacionamento – Falta dos dispositivos de segurança nas juntas dos cabos ou das hastes	X	X	X	
131.04	Comando travão estacionamento – Fixação insuficiente dos cabos	X	X	X	
131.05	Entrave ao movimento do sistema de travagem	X	X	X	

131 – Comando do travão de estacionamento					
Cabos dos travões e comandos					
131.06	Cabos danificados ou torcidos	X	X	X	
131.07	Movimento anormal dos comandos devido a má afinação ou desgaste excessivo	X	X	X	
132 – Eficiência do travão de estacionamento					
Desempenho e eficiência do travão de estacionamento					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual e Prático, ver método travão emergência.</i>					
132.01	Travão estacionamento - Travão inoperativo num dos lados	X	X	X	
132.02	Comando travão estacionamento - Eficiência inferior a 15 %	X	X	X	
140 – Travão de reboque – ligações mecânicas/pneumáticas					
Cabeças de acoplamento para os travões dos reboques ou semi-reboques					
140.01	Travão de reboque - Torneiras ou válvulas autovedantes defeituosas	X	X	X	
140.02	Fixação ou montagem defeituosa	X	X	X	
140.03	Estanqueidade insuficiente	X	X	X	
Depósitos de pressão					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
140.04	Danificado, corroído ou com fugas	X	X	X	
140.05	Dispositivo de purga inoperativo	X	X	X	
140.06	Fixação inoperativa ou incorrecta	X	X	X	
Tubagem rígida dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
140.07	Risco de falha	X	X	X	
140.08	Rotura	X	X	X	
140.09	Fugas nos tubos ou nos acoplamentos	X	X	X	
140.10	Danificada ou excessivamente corroída	X	X	X	
140.11	Mal colocada	X	X	X	
Tubagem flexível dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, Auditivo e Prático, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
140.12	Risco de falha	X	X	X	
140.13	Rotura	X	X	X	
140.14	Danificada	X	X	X	
140.15	Demasiado curta ou torcida	X	X	X	
140.16	Fugas nos tubos ou nas ligações	X	X	X	
141 – Estado mecânico do travão de reboque					
Tambores e discos dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
141.01	Desgaste excessivo, aparecimento de riscos, fissuras, defeitos comprometedores da segurança			X	
141.02	Tambores ou discos engordurados			X	
141.03	Chapa mal fixada (protecção)			X	
Cilindros dos travões					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, esta verificação é realizada quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
141.04	Fissurados ou danificados			X	
141.05	Com fugas			X	

141 – Estado mecânico do travão de reboque					
Cilindros dos travões					
141.06	Montagem deficiente			X	
141.07	Forte corrosão			X	
141.08	Curso excessivo do êmbolo			X	
141.09	Tampão antipoeira inexistente ou danificado			X	

Nota: A eficiência de travagem (E), deve estar relacionada com a massa máxima autorizada ou no caso de semi-reboques, com a soma das cargas máximas autorizadas, por eixo e, é calculada de seguinte modo:

$$E(\%) = \frac{Ex100}{Px9,81}$$

Onde ,

E – valor da eficiência (em percentagem);

F- soma das forças máximas de travagem medidas em cada roda durante o ensaio (Newton);

P- massa do veículo no momento do ensaio (Kg).

Visibilidade					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
310 – Campo de visibilidade					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor.</i>					
310.01	Visibilidade - Objectos estranhos na zona varrimento escovas	X	X		
310.02	Ausência ou palas de sol deterioradas ou funcionamento deficiente	X	X		
311 – Estado dos vidros (pára-brisas, laterais ou da rectaguarda)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor.</i>					
311.01	Vidros com fissuras ou outras deficiências	X	X		
311.02	Películas coloridas nos vidros	X	X		
311.03	Ausência do vidro pára-brisas	X	X		
312 – espelhos retrovisores					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o inspector colocado no lugar do condutor.</i>					
312.01	Espelhos retrovisores - Ausência	X	X		
312.02	Espelhos retrovisores - Deteriorados	X	X		
312.03	Espelhos retrovisores - Sistema de anti-embaciamento defeituoso	X	X		
312.04	Espelhos retrovisores - Fixação/regulação defeituosa	X	X		
313 – Limpa vidros e lava-vidros					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, efectuar ensaio de preferência com as escovas levantadas para não provocar eventuais riscos no pára- brisas.</i>					
313.01	Limpa pára-brisas - Ausência	X	X		
313.02	Limpa pára-brisas - Funcionamento deficiente	X	X		
313.03	Limpa pára-brisas - Escovas inutilizadas	X	X		
313.04	Limpa pára-brisas - Fixação deficiente	X	X		
313.05	Lava-vidros - Funcionamento deficiente	X	X		
Luzes, sistemas reflectores e equipamentos eléctricos					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
410 – Funcionamento luzes – máximos e médios					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar efectuar ensaio de funcionalidade.</i>					
<i>Com a ajuda do regloscópio o inspector verifica a orientação e intensidade das luzes de máximos e médios, devendo o equipamento estar alinhado com o veículo e com um afastamento entre 20 a 50 cm.</i>					
410.01	Funcionamento luzes máximos e médios - Não funcionamento máximos	X	X		X
410.02	Funcionamento luzes máximos e médios - Não funcionamento médios	X	X		X

Luzes, sistemas reflectores e equipamentos eléctricos					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
<b>410 – Funcionamento luzes – máximos e médios</b>					
410.03	Funcionamento luzes máximos e médios - Eficácia reduzida	X	X		X
410.04	Funcionamento luzes máximos e médios - Com deficiências ou partidos	X	X		X
410.05	Funcionamento luzes máximos e médios - Reflector inoperacional	X	X		X
410.06	Funcionamento luzes máximos e médios - Ausência de faról	X	X		X
410.07	Funcionamento luzes máximos e médios - Montagem não regulamentar	X	X		X
<b>411 – Alinhamentos – luzes de médios e máximos</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Com a ajuda do regloscópio o inspector verifica a orientação e intensidade das luzes de máximos e médios, devendo o equipamento estar alinhado com o veículo e com um afastamento entre 20 a 50 cm.</i>					
411.01	Luzes de médios e máximos - Com orientação não regulamentar	X	X		X
<b>412 – Interruptor /avisador/comutador – máximos e médios</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Com o inspector no lugar do condutor, verifica visualmente o estado e funcionamento.</i>					
412.01	Interruptor/Avisador/Comutador máximos e médios - Mau estado	X	X		X
412.02	Interruptor/Avisador/Comutador máximos e médios - Fixação deficiente	X	X		X
412.03	Interruptor/Avisador/Comutador máximos e médios - Ausência	X	X		X
<b>414 – Eficiência visual da luzes de máximos e médios</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual e com a ajuda do regloscópio alinhado com o veículo e a uma distância de 20 a 50 cm.</i>					
414.01	Luzes de máximos e médios - Eficácia reduzida ou nula	X	X		X
414.02	Diferença intensidade luminosa máximos ou médios superior a 50 %	X	X		X
414.03	Luzes de máximos e médios - Cor não regulamentar	X	X		X
<b>420 – Funcionamento luzes presença ( mínimos )</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual e com o motor a funcionar.</i>					
420.01	Luzes presença (mínimos) - Ausência ou não funcionamento	X	X		X
420.02	Luzes presença (mínimos) - Montagem não regulamentar	X	X		X
420.03	Luzes presença (mínimos) - Mau estado ou partidas	X	X		X
420.04	Luzes presença (mínimos) - Fixação deficiente	X	X		X
420.05	Luzes presença (mínimos) – Funcionamento deficiente	X	X		X
<b>421 – Cor e eficiência visual das luzes presença (mínimos)</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar</i>					
421.01	Luzes presença (mínimos) – Cor não regulamentar	X	X		X
421.02	Luzes presença (mínimos) – Eficácia reduzida ou nula	X	X		X
<b>430 – Funcionamento luzes de travagem</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar, quando a luz emitida for vermelha deve emitir uma luz de intensidade superior à luz de presença.</i>					
430.01	Luzes de travagem - Ausência	X	X	X	X
430.02	Luzes de travagem - Montagem não regulamentar	X	X	X	X
430.03	Luzes de travagem - Mau estado ou partidas	X	X	X	X
430.04	Luzes de travagem - Fixação deficiente	X	X	X	X
430.05	Luzes de travagem - Não funcionamento ou deficientes	X	X	X	X
<b>431 – Cor e eficiência das luzes de travagem</b>					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
431.01	Luzes de travagem - Cor não regulamentar	X	X	X	X
431.02	Luzes de travagem - Eficácia reduzida ou nula	X	X	X	X

440 – Luzes indicadoras de mudança de direcção – funcionamento					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar.</i>					
440.01	Luzes indicadoras mudança direcção - Ausência	X	X	X	X
440.02	Luzes indicadoras mudança direcção - Montagem não regulamentar	X	X	X	X
440.03	Luzes indicadoras mudança direcção - Mau estado ou partidas	X	X	X	X
440.04	Luzes indicadoras mudança direcção - Fixação deficiente	X	X	X	X
440.05	Luzes indicadoras mudança direcção - Não funcionamento ou deficientes	X	X	X	X

441 – Luzes indicadoras de mudança de direcção – cor e eficiência visual					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
441.01	Luzes indicadoras mudança direcção - Cor não regulamentar	X	X	X	X
441.02	Luzes indicadoras mudança direcção - Eficácia reduzida ou nula	X	X	X	X

442 – Interruptor/avisador luzes indicadoras mudança de direcção					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a trabalhar</i>					
442.01	Interruptor/Avisador luzes de mudança direcção - Funcionamento deficiente	X	X	X	X

460 – Funcionamento – luzes de marcha atrás					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar.</i>					
460.01	Luzes de marcha atrás - Ausência ou funcionamento incorrecto	X	X		X
460.02	Luzes de marcha atrás - Montagem não regulamentar	X	X		X
460.03	Luzes de marcha atrás - Mau estado ou partidas	X	X		X
460.04	Luzes de marcha atrás - Fixação deficiente	X	X		X
460.05	Luzes de marcha atrás - Não funcionamento ou deficiente	X	X		X

470 – Luzes de chapa de matrícula					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, com o motor a funcionar, e os mínimos ligados.</i>					
470.01	Luzes chapa de matrícula - Ausência	X	X	X	X
470.02	Luzes chapa de matrícula - Montagem ou cor não regulamentar	X	X	X	X
470.03	Luzes chapa de matrícula - Mau estado ou partidas	X	X	X	X
470.04	Luzes chapa de matrícula - Fixação deficiente	X	X	X	X
470.05	Luzes chapa de matrícula - Não funcionamento ou deficientes	X	X	X	X

480 – Marcas reflectivas – localização, estado e cor					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
480.01	Marcas Reflectivas - Ausência		X	X	
480.02	Marcas Reflectivas - Colocação não regulamentar ou deteriorados		X	X	

481 – Placas reflectoras – localização, estado e cor					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
481.01	Placas reflectoras - Ausência		X	X	
481.02	Placas reflectoras - Colocação não regulamentar ou deterioradas		X	X	

491 – Ligações eléctricas veículo tractor / reboque					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, se possível examinar a continuidade eléctrica entre o veículo tractor e o reboque.</i>					
491.01	Ligações eléctricas tractor / reboque - Mau estado cablagem	X	X	X	
492.02	Ligações eléctricas tractor / reboque - Fixação deficiente da cablagem	X	X	X	

492 – Instalação eléctrica e fixação da bateria					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar na zona do compartimento do motor, e quando possível verificar quando o veículo se encontra na fossa ou elevador.</i>					
492.01	Instalação eléctrica e fixação bateria - Ligações em mau estado	X	X		X
Direcção e Volante					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
211 – Alinhamento rodas directrizes - convergência / divergência					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático, o ensaio é realizado no ripómetro, com a pressão correcta dos pneus, o volante solto e o veículo engatado, segue uma linha recta, passa de forma lenta e constante uma das rodas por cima do tapete do ripómetro.</i>					
<i>Apenas os valores das rodas directrizes devemos considerar, os valores nas rodas não direccionais servem somente para alerta a eventuais deficiências que podem ser detectadas na fossa ou elevador.</i>					
211.01	Direcção, Convergência ou Divergência - Superior a 12 m/Km	X	X		
211.02	Direcção, Convergência ou Divergência - Superior a 7 m/Km até 12 m/Km	X	X		
212 – Volante e coluna de direcção					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático, ensaio realizado com o inspector colocado na posição de condução e Visual na fossa ou elevador e verifica as uniões, cardans, etc.. Com o motor a funcionar, rodar o volante para a esquerda e direita em movimentos curtos, verifica se existe resistência nos movimentos, batimentos, ruídos que indiciam folgas nas uniões elásticas.</i>					
<i>Puxar e empurrar o volante axialmente, e verifica se existe folga axial no volante ou má fixação do sistema do volante e coluna.</i>					
212.01	Volante e coluna direcção - Folga radial excessiva, superior a ¼ de volta	X	X		X
212.02	Volante e coluna direcção - Folga radial superior a 1/8 até ¼ de volta	X	X		X
212.03	Volante e coluna direcção - Folga longitudinal	X	X		X
212.04	Volante e coluna direcção - Fixação deficiente do volante à coluna	X	X		X
212.05	Volante e coluna direcção - Cardans com folga	X	X		X
212.06	Volante e coluna direcção - Deformações, soldaduras ou fissuras	X	X		X
212.07	Volante - Sistema de posicionamento do volante regulável inoperacional	X	X		X
210 – Caixa de direcção					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático, Com as rodas do veículo colocadas sobre as placas do detector de folgas, e bem alinhado em relação ao eixo da fossa. Verificar sucessivas e rápidas rotações do volante, para avaliar o estado dos diferentes componentes da direcção.</i>					
<i>Com o veículo parado e com a ajuda das placas do detector de folga, oscilar as placas em movimentos longitudinais e transversais de forma que as eventuais folgas dos elementos da direcção sejam mais facilmente detectados.</i>					
210.01	Caixa de direcção - Fixação deficiente	X	X		X
210.02	Caixa de direcção - Fugas de lubrificante	X	X		X
210.03	Caixa de direcção - Folga excessiva	X	X		X
210.04	Caixa de direcção - Guarda-pós em mau estado ou ausentes	X	X		X
210.05	Caixa de direcção - Limitadores de direcção ausentes ou deformados	X	X		X
210.06	Caixa de direcção - Regulação deficiente	X	X		X
213 - Barras de direcção, tirantes e rótulas					
213.01	Barras de direcção, tirantes, rótulas - Deformações	X	X		
213.02	Barras de direcção, tirantes, rótulas - Soldaduras	X	X		
213.03	Barras de direcção, tirantes, rótulas - Fissuras	X	X		
213.04	Barras de direcção, tirantes, rótulas - Folgas exageradas nas rotulas	X	X		
213.05	Barras de direcção, tirantes, rótulas - Ausência de guarda-pós	X	X		
EMISSIONES DE GASES DE ESCAPE					
612 – Tubos de escape e silenciadores					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Auditivo e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador, verificar a existência de fugas, fixações e montagem.</i>					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
612.01	Tubos de escape e silenciador - Fugas	X	X		X
612.02	Tubos de escape e silenciador - Ausência de silenciador	X	X		X

Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
612.03	Tubos de escape e silenciador - Montagem deficiente	X	X		X
820 – Emissão de gases de escape ( gasolina)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual com a ajuda do Analisador de Gases.</i>					
<i>Após um período de acondicionamento do motor, com o motor a funcionar em marcha lenta introduzir a ponteira do equipamento na saída de escape, deixar estabilizar os valores no mostrador do equipamento, obtemos o valor de monóxido de carbono (CO).</i>					
Para Veículos cuja 1ª Matrícula Tenha Mais de 8 Anos					
820.01	Emissão de gases - Valor de CO superior a 5 %	X	X		X
820.02	Emissão de gases - Valor de CO superior a 3,5% até 5%	X	X		X
Para Veículos Matriculados há Menos de 8 Anos, Até 5 Anos					
Código	Descrição Deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
820.03	Emissão de gases - Valor de CO superior a 4,5 %	X	X		X
820.04	Emissão de gases - Valor de CO superior a 3,5% até 4,5%	X	X		X
Para Veículos Matriculados há Menos de 5 Anos					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
820.05	Emissão de gases - Valor de CO superior a 4 %	X	X		X
820.06	Emissão de gases - Valor de CO superior a 2,5% até 4%	X	X		X
820 – Emissão de gases de escape ( gasóleo)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual com a ajuda do Opacímetro.</i>					
<i>Após um período razoável de aquecimento do motor, e após ter efectuado pelo menos 3 ciclos de aceleração livre para permitir a limpeza do sistema de escape ( purga ), efectuamos o teste em aceleração livre com o motor sem carga desde a velocidade de marcha lenta até à velocidade de corte ( o pedal do acelerador deve ser totalmente premido, rápida e continuamente em menos de um segundo, mas não de forma violenta ).</i>					
<i>Devem ser realizados 3 ciclos de aceleração livre e o resultado será a média aritmética dos valores registados, dado pelo equipamento.</i>					
Para veículos cuja 1.ª matrícula tenha mais de 8 anos					
Motores diesel com aspiração natural					
820.07	Emissão de gases - Opacidade superior a 5 m-1	X	X		
820.08	Emissão de gases - Opacidade superior a 4,5m-1 até 5 m-1	X	X		
Motores diesel com turbo					
820.09	Emissão de gases - Opacidade superior a 8 m-1	X	X		
820.10	Emissão de gases - Opacidade superior a 5m-1 até 8 m-1	X	X		
Para veículos cuja 1ª matrícula tenha menos de 8 anos					
Motores diesel com aspiração natural					
820.11	Emissão de gases - Opacidade superior a 3,5 m-1	X	X		
820.12	Emissão de gases - Opacidade superior a 3 m-1 até 3,5 m-1	X	X		
Motores diesel com turbo					
820.13	Emissão de gases - Opacidade superior a 4 m-1	X	X		
820.14	Emissão de gases - Opacidade superior a 3,5m-1 até 4 m-1	X	X		
EIXOS, RODAS, PNEUS, SUSPENSÃO E TRANSMISSÃO					
510 – EIXOS					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector folga com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
510.01	Eixos - Deformações soldaduras ou fissuras	X	X	X	X
510.02	Eixos - Fixação deficiente	X	X	X	X

530 – Suspensão					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector folga com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
530.01	Molas suspensão - Braçadeiras desapertadas ou partidas	X	X	X	
530.02	Molas suspensão - Ponto de mola desapertado ou partido	X	X	X	
530.03	Molas suspensão - Brincos ou apoios partidos ou fissurados	X	X	X	
530.04	Molas suspensão - Olhais, casquilhos ou cavilhas com desgaste	X	X	X	
530.05	Molas suspensão - Lâminas deficientes	X	X	X	
530.06	Molas suspensão – Falta de batente	X	X	X	
530 – Barra estabilizadora					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector de folgas com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
530.07	Barra estabilizadora - Ausência quando prevista	X	X	X	
530.08	Barra estabilizadora - Com folga	X	X	X	
530.09	Barra estabilizadora - Soldada ou fissurada	X	X	X	
530.10	Barra estabilizadora - Montagem incorrecta	X	X	X	
530.11	Barra estabilizadora - Falta ou mau estado guarda-pós	X	X	X	
531 – Braços e rótulas da suspensão					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
531.01	Braços ou Rótulas suspensão - Danificados ou fissurados	X	X	X	
531.02	Braços ou Rótulas suspensão – Rótulas, veios ou casquilhos com folga	X	X	X	
531.03	Braços ou Rótulas suspensão – Deficiente fixação do braço ao chassi	X	X	X	
531.04	Braços ou Rótulas suspensão – Guarda pós mau estado	X	X	X	
531.05	Braços ou Rótulas suspensão – Braços esticadores com folga	X	X	X	
530 – Sistemas de suspensão pneumático					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
530.12	Suspensão (sistema pneumático) – Ligações defeituosas	X	X	X	
530.13	Suspensão (sistema pneumático) – Mau estado	X	X	X	
530.14	Suspensão (sistema pneumático) – Pressão insuficiente	X	X	X	
530 – Sistemas de suspensão hidroelásticos					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
530.15	Suspensão (sistema hidroelástico) – Fugas de óleo	X	X	X	
530.16	Suspensão (sistema hidroelástico) – Funcionamento incorrecto	X	X	X	
532 – Amortecedores					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
532.01	Amortecedores – Ausência	X	X	X	X
532.02	Amortecedores – Fuga de óleo	X	X	X	X
532.03	Amortecedores – Suporte partido ou fissurado	X	X	X	X
532.04	Amortecedores – Montagem incorrecta	X	X	X	X
532.05	Amortecedores – Com deficiências	X	X	X	X
532 – Diferença de equilíbrio de amortecedores (Para veículos com peso bruto até 2800 kg)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático. No banco de suspensão verificar a diferença de equilíbrio dos amortecedores do mesmo eixo.</i>					
532.06	Amortecedores – Diferença de equilíbrio superior a 30 %	X	X		X

520 – Rodas e pneus (jantes)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
520.01	Rodas (Jantes) – Diferentes no mesmo eixo	X	X	X	X
520.02	Rodas (Jantes) – Deformadas, fissuradas	X	X	X	X
520.03	Rodas (Jantes) – Soldaduras ou corrosão excessiva	X	X	X	X
520.04	Rodas (Jantes) – Fixação deficiente	X	X	X	X
520 – Rodas e pneus (pneus)					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
520.05	Rodas (Pneus) – Diferentes no mesmo eixo	X	X	X	X
520.06	Rodas (Pneus) – Cortes ou fissuras que alcançam a carcaça	X	X	X	X
520.07	Rodas (Pneus) – Deformações	X	X	X	X
520.08	Rodas (Pneus) – Dimensões incorrectas	X	X	X	X
520.09	Rodas (Pneus) – Impossibilidade manutenção de ar	X	X	X	X
520 – Rolamentos das rodas					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
520.10	Rolamentos das Rodas – Folga excessiva	X	X	X	X
520.11	Rolamentos das Rodas – Fuga de lubrificante	X	X	X	X
511 – Transmissão					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e visual, principalmente quando o veículo se encontra na fossa ou elevador utilizar as placas do detector com movimentos longitudinais e transversais.</i>					
511.01	Transmissão – Guarda pós em mau estado	X	X		X
511.02	Transmissão – Rolamentos ou uniões com folga	X	X		X
511.03	Transmissão – Elementos de fixação deficientes	X	X		X
EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
710 – Cintos de segurança – estado e funcionamento					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Prático e Visual, verificar a presença, fixação e encaixe prático do cinto, verificar igualmente o estado das cintas.</i>					
Código	Descrição deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
710.01	Cintos segurança - Ausência	X	X		
710.02	Cintos segurança - Fixação deficiente	X	X		
710.03	Cintos segurança - Mau funcionamento dos fechos	X	X		
710.04	Cintos segurança - Sistema de recuperação automática deficiente	X	X		
720 – Extintor					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar o estado e conformidade.</i>					
720.01	Ausência ou inadequado (Quando obrigatório)	X	X		
720.02	Não adequado para o tipo de utilização	X	X		
720.03	Fixação deficiente	X	X		
720.04	Local de fixação inadequado	X	X		
720.05	Carga sem validade ou sistema de selagem danificado	X	X		
721 - Triângulo pré-sinalização					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, deverá verificar o estado e a sua funcionalidade com a montagem do triângulo.</i>					
721.01	Ausência	X	X	X	
721.02	Elementos reflectores em mau estado	X	X	X	

721 - Triângulo pré-sinalização					
721.03	Sistema de fixação deficiente	X	X	X	
721.04	Não funcional	X	X	X	
720 – Caixa de primeiros socorros					
Método de Inspeção Visual.					
720.04	Ausência quando regulamentada	X	X	X	
722 – Avisador sonoro					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual e Auditivo, verificar o funcionamento e intensidade, (o som a emitir deve ser contínuo).</i>					
722.03	Ausência ou má instalação	X	X		X
722.04	Funcionamento deficiente	X	X		X
723 – Velocímetro					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual.</i>					
723.01	Ausência ou má instalação	X	X		X
723.02	Funcionamento deficiente	X	X		X
724 – Tacógrafo (quando obrigatório)					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual.</i>					
724.01	Ausência (Quando regulamentado)		X		
725 - Calço de roda					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual.</i>					
725.01	Ausência de calço (quando regulamentado)		X	X	
725.02	Acesso deficiente		X	X	

QUADRO E ACESSÓRIOS DO QUADRO					
610 – Quadro ou chassis – estado geral					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual e com a ajuda do detector de folgas verificar o estado das longarinas e travessas, fixação das placas de reforços, a existência de corrosão excessiva.</i>					
Código	Descrição Deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
610.01	Deformação ou empeno no quadro (longarina ou monobloco)	X	X	X	X
610.02	Quadro ou carroçaria – Longarina fendida	X	X	X	X
610.03	Ligação deficiente em longarina ou travessas (soldadura, parafusos, etc)	X	X	X	X
610.04	Quadro ou carroçaria – Corrosão média ou profunda	X	X	X	X
610.05	Quadro ou carroçaria – Palas, anti-projecção inexistentes (quando obrigatório) ou ineficientes	X	X	X	X
613 – Reservatório e canalização de combustível					
<b>Método de Inspeção</b> <i>Visual, verificar o estado do reservatório, fixação, fugas e a existência de elementos cortantes nas proximidades.</i>					
613.01	Localização, fixação deficiente	X	X		X
613.02	Fuga de combustível gasolina	X	X		X
613.03	Tampão inadequado	X	X		X

614 – Pára-choques					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
614.01	Pára-Choques – Ausente (Quando regulamentado)		X	X	
614.02	Protecção Lateral – Ausente (Quando regulamentado)		X	X	
615 – Suportes da roda de reserva					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
615.01	Suporte roda de reserva – Ausente (Quando regulamentado)		X	X	
615.02	Suporte da roda de reserva – Mau estado com perigo de queda.		X	X	
616 – Dispositivo de engate para reboques					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
616.01	Dispositivo de engate reboque – Mau estado com perigo	X	X	X	
620 – Carroçaria/caixa/cabine – estado geral					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
620.01	Corrosão média ou profunda	X	X	X	X
620.02	Deformações e/ou saliências agressivas	X	X	X	X
620.03	Funcionamento deficiente das portas	X	X	X	
621 – Fixação carroçaria					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar os elementos de fixação da carroçaria.</i>					
621.01	Elementos de ligação ou fixação deteriorados ou incorrectos	X	X	X	X
622 – Fixação do motor					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar os elementos de fixação do motor</i>					
622.01	Apoio deteriorado ou ineficiente	X	X		X
623 – Pavimento do habitáculo ou zona carga					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, verificar se não oferece segurança na circulação de pessoas ou carga.</i>					
623.01	Mau estado com perigo de queda	X	X	X	X
624 – Portas e fechos					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
624.01	Mau estado	X	X		
625 – Lugar condutor, degraus, estribos, e compressor pneumático das portas					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual, o lugar do condutor deve permitir que o condutor maneje com facilidade todos os comandos.</i>					
625.01	Fixação deficiente, ou estrutura deformada	X	X		X
625.02	Revestimento em muito mau estado	X	X		X

### Controlo Suplementar aos Veículos de Transportes Públicos

910 – Saídas de emergência					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
Código	Descrição Deficiência	Ligeiro	Pesado	Reboque	Motociclo
910.01	Saídas não regulamentares	X	X		X
910.02	Falta de comandos ou sinalização	X	X		X
910.03	Falta de indicação no interior da matrícula e lotação	X	X		X
920 – Ventilação					
<b>Método de Inspeção</b>					
<i>Visual.</i>					
920.01	Não conforme (quando regulamentado)		X		X

Controlo Suplementar aos Veículos de Transportes Públicos					
930 – Bancos de passageiros					
<b>Método de Inspeção</b>					
Visual.					
930.01	Não conforme		X	X	X
930.02	Mau estado		X	X	X
940 – Iluminação interior					
<b>Método de Inspeção</b>					
Visual.					
940.01	Não conforme (quando regulamentado)		X	X	X

## Anexo III

**Elementos a serem verificados nos centros de inspeção da categoria B:**

1. Verificação tridimensional de cotas;
2. Verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas;
3. Verificação do motor com dinamómetro.

## Anexo IV

**Equipamento e seu funcionamento para o centro da Categoria A**

Verificar o funcionamento do equipamento necessário para as inspeções periódicas obrigatórias de acordo com o objecto de inspeção.

## a) Regloscópio:

- i) Deve possuir o teste de luzes médias, simétricas e assimétricas, máximas e de nevoeiro;
- ii) Ajustamento vertical: contínuo, permitindo o teste de faróis com centro no mínimo de 250 mm e 1200 mm acima do solo;
- iii) Alinhamento longitudinal: deve permitir um alinhamento correcto com a precisão de 0,5°.

## b) Frenómetros de rolos

## b.1) Frenómetro para veículos ligeiros

Tipo: De rolos.

Resultados:

- i) Indicação digital;
- ii) Indicação contínua das forças de travagem de cada roda do mesmo eixo de forma independente;
- iii) Indicação da diferença de forças de travagem entre rodas;
- iv) Fixação dos valores da força de travagem máxima, no final do ensaio;
- v) O aparelho deve efectuar a impressão dos resultados através da impressora própria ou ligação a sistema informático local;
- vi) Graduação da escala: a menor divisão não deve exceder 100 N;
- vii) Precisão: O erro para qualquer valor da escala não pode exceder 10% do valor lido, não excedendo 3% do valor máximo indicado na escala.

O desvio para a mesma força de travagem entre as indicações para duas rodas do mesmo eixo não poderá exceder 5% da indicação do maior valor e 1,5% do valor máximo indicado na escala.

No sistema de segurança deve existir:

- a) Um dispositivo de paragem automática, em caso de bloqueio das rodas, ou quando o deslizamento entre as rodas do veículo e os rolos atingir 20%;

b) Sistema que impeça o arranque dos rolos, sem que ambas rodas estejam devidamente colocadas para o teste;

c) Um botão de emergência de corte rápido.

## b.2) Frenómetro para veículos pesados

Tipo: de rolos.

Resultados:

- i) Indicação digital;
- ii) Força de travagem de cada roda ou (rodado) do mesmo eixo, de forma independente e contínua;
- iii) Diferença de forças de travagem entre rodas (ou rodados) do mesmo eixo;
- iv) Fixação dos valores da força de travagem máxima, no final do ensaio;
- v) O aparelho deve efectuar a impressão dos resultados através da impressora própria ou por ligação ao sistema informático local;
- vi) Graduação da escala: a menor divisão não deve exceder 500 N.

Precisão:

- O erro para qualquer valor da escala não pode exceder 10% do valor indicado e 3% do valor máximo indicado na escala;
- O desvio da força de travagem entre as indicações para as duas rodas ou rodados do mesmo eixo não pode exceder 5% da indicação de maior valor e 1,5% do valor máximo indicado na escala.

Sistema de segurança: Deve existir:

- vii) Dispositivo de paragem automática, em caso de bloqueio de uma das rodas ou quando o deslizamento entre as rodas do veículo e os rolos atingir 20%;
- viii) Um sistema que impeça o arranque dos rolos, sem ambas as rodas estarem devidamente colocadas para o teste;
- ix) Botão de emergência de corte rápido.

## b.3) Frenómetro misto

Tipo: de rolos.

Resultados:

- i) Precisão: Igual a estabelecida para o frenómetro para veículos pesados;
  - ii) Sistema de segurança: igual ao estabelecido para o frenómetro para veículos pesados.
- c) Na ausência de frenómetro pode ser usado desacelerógrafo, que deve possuir as seguintes características:
- i) Tipo: portátil;
  - ii) Intervalo nominal de indicação: de 0 m/s<sup>2</sup> 9 m/s<sup>2</sup> (mínimo);
  - iii) Exactidão: o erro máximo admissível não pode ser superior a 0,5 m/s<sup>2</sup>;

- iv) Resolução:  $< 0,1 \text{ m/s}^2$ ;
- v) Impressão de resultados em impressora própria ou registo informático dos mesmos.

#### d) Opacímetro (para motores à gasóleo)

Resultados:

- i) Sistema: Absorção luminosa;
- ii) Campo de medição: de 0 a infinito m-1;
- iii) Precisão: a 3% do valor lido;
- iv) Tempo de resposta: 90% do valor final, até 10 segundos;
- v) Sistema de recolha de amostras: Tubo flexível com bocal cónico.

#### e) Analisador de gases de escape

Resultados:

- i) Sistema: Infravermelhos;
- ii) Indicação: Digital;
- iii) Campo de medição: 0% a 7% (10) % em percentagem de volume de gás;
- iv) Graduação da escala: A menor não deve exceder 0,2%;
- v) Precisão: 0,3% do valor final da escala.

O aparelho deve poder efectuar a impressão do resultado através de uma impressora própria ou de ligação ao sistema informático local.

#### f) Ripómetros

Deve ter dois ripómetros: Um ripómetro de carga sobre a placa de 1000 Kg para veículos ligeiros e um ripómetro de carga sobre a placa de 6500 kg para veículos pesados.

O resultado do teste deve manter-se visível por um tempo não inferior a 10 segundos devendo o aparelho efectuar a impressão do resultado através de impressora própria ou de ligação a um sistema informático.

#### g) Detector de folgas

Deve ter dois tipos: Um detector de folgas para cargas sobre a placa de 1000 Kg para veículos ligeiros e um detector de folgas para de carga sobre a placa de 6500 kg para veículos pesados.

### Anexo V

#### Equipamento e seu funcionamento para o centro da Categoria B

Para além do equipamento constante do anexo II, os Centros de Inspeções da categoria B devem, ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1. Dispor de estruturas adequadas que permitam a realização de todos os tipos de inspeções previstos no Diploma Ministerial n.º 56/2003, de 28 de Maio.

2. Dispor de uma área complementar destinada aos procedimentos especiais das inspeções previstas no Diploma Ministerial que regula as inspeções periódicas obrigatórias aos veículos automóveis e reboques.

3. A área complementar referida no número anterior deve ter as características seguintes:

- a) Estar situada dentro do perímetro do centro, podendo localizar-se:
  - i) Dentro do edifício principal do centro;
  - ii) Em anexo (s) contíguo (s) ao mesmo;
  - iii) Em edifício (s) independente (s).
- b) A área complementar pode localizar-se no interior do edifício em que se encontram localizadas as linhas de inspeção, desde que isso não afecte a funcionalidade das instalações. Se tal não for possível, um ou mais procedimentos especiais da inspeção podem decorrer em edifício anexo, a construir no centro;

c) Dispor de uma área total não inferior a 100 m<sup>2</sup> e uma largura não inferior a 5 m;

d) Se a área complementar se encontrar dividida em dois espaços, devem os mesmos possuir, no mínimo, as seguintes áreas:

- i) 70 m<sup>2</sup>, se nesse espaço se proceder apenas a verificação tridimensional de cotas e a verificação da geometria de alinhamento e variação angular das rodas;
- ii) 40 m<sup>2</sup>, se nesse espaço se proceder apenas a verificação do motor com dinamómetro;

e) No caso de a área complementar de inspecção se situar em edifício independente, deve encontrar-se em local de fácil acesso, não originando interferências com circulação dentro do centro;

f) As características de construção da área complementar devem ser semelhantes às do edifício principal, nomeadamente em matéria de pavimentos, dimensão de portas, altura do edifício, escoamento de águas e ventilação. Caso a área complementar se localize nas condições previstas nas subalíneas ii) ou iii) a alínea a), deve possuir uma altura mínima de 4 m e as portas uma altura mínima de 3,2 m;

g) Na área onde decorre a verificação do motor com dinamómetro deve ser garantida a não acumulação e ou recirculação de gases de escape através de um sistema adequado, nomeadamente, sistema de extracção de gases de escape;

h) A área onde decorre a verificação do motor com dinamómetro deve estar devidamente isolada, de forma a eliminar ou reduzir significativamente o ruído;

i) O estacionamento específico para os veículos que aguardam a realização de inspeções não periódicas deve ter capacidade mínima para um veículo ligeiro e um pesado.

4. A área complementar de inspecção deve dispor dos seguintes equipamentos:

- a) Equipamento para verificação tridimensional de cotas;
- b) Equipamento para verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas e de alinhamento de direcção;
- c) Dinamómetro;
- d) Elevador.

4.1. Equipamento para verificação tridimensional de cotas para veículos ligeiros com características seguintes:

- a) Tipo: com sensores de posição;
- b) Sensores ligados a sistema informatizado com monitor e teclado;
- c) Sistema com autocalibração da posição do veículo;
- d) Base de dados com as fichas técnicas das marcas e modelos de veículos;
- e) Verificação tridimensional simultânea, em tempo real, de, pelo menos, 10 cotas;
- f) Exactidão: o erro máximo admissível deve ser inferior a 2 mm;
- g) Resolução:  $< 1,0 \text{ mm}$ ;
- h) Acessórios: adaptadores para montagem nos elementos fundamentais do quadro, designadamente os pontos de fixação dos elementos de suspensão;
- i) Impressão do relatório com a indicação dos pontos que foram medidos, o valor de, pelo menos, 10 cotas medidas e as diferenças registadas relativamente aos dados do fabricante do veículo; deste relatório devem constar ainda a data e a hora da verificação, a matrícula do veículo, a identificação do centro e o código do inspector.

4.2. Equipamento para verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas em veículos ligeiros e de alinhamento de direcção de veículos pesados, que devem possuir as seguintes características:

- a) Tipo: de suportes autocentráveis;
- b) Sistema informatizado com teclado e monitor;
- c) Sistema de controlo funcional automático;
- d) Base de dados com ângulos fornecidos pelos construtores;
- e) Sensores electrónicos de medição dos ângulos;
- f) Pratos de medição do ângulo de rotação das rodas;
- g) Medição dos ângulos seguintes: sopé; avanço; convergência; saída; impulso; viragem (a totalidade dos valores a medir é aplicável apenas a veículos ligeiros);
- h) Desvio entre os valores dos ângulos medidos e os valores de referência indicados pelo fabricante para cada roda e diferenças entre as medições do lado direito e esquerdo do veículo;
- i) Exactidão:
  - i) O erro máximo admissível para o ângulo de viragem em veículos pesados não pode ser superior a 15';
  - ii) O erro máximo admissível para os restantes ângulos; não pode ser superior a 5'.
- j) Resolução:
  - i) Ângulo de viragem em veículos pesados: <10';
  - ii) Restantes ângulos: <1'.
- k) Acessórios: os necessários para a adequada determinação dos ângulos, nomeadamente inclinómetro, barra de tensão, ferramenta de tracção e pesos;
- l) Impressão de relatório com indicação dos valores dos ângulos mencionados na alínea g) e dos valores mencionados na alínea h), e ainda data e hora da verificação, matrícula do veículo, designação do centro e código do inspector.

4.3. O dinamómetro é o equipamento para verificação do desempenho do motor e transmissão em veículos ligeiros de passageiros, que deve possuir as seguintes características:

- a) Sistema informatizado para medição em tempo real do binário e da potência do motor ( de 0 Kw a 200 k W) e da potência absoluta na transmissão em contínua e em valores discretos em função da velocidade de rotação do motor (de 0 rpm a 9999 rpm);
- b) Monitor e teclado;
- c) Grupo de rolos com capacidade máxima de carga por eixo > 2500kg;
- d) Grupo de rolos com distância entre eixos variável e com capacidade para todos os tipos de tracção, nomeadamente tracção integral às quatro rodas;
- e) Sensores conta-rotações para motores Otto e Diesel;
- f) Exactidão das medições:
  - i) Dispositivo de medição do número de rotações do motor: o erro admissível não pode ser superior a  $\pm 2\%$  do valor lido (> 2000 rpm);
  - ii) Contador de impulsos acoplado ao rolo (descodificador): o erro máximo admissível deve ser inferior a  $\pm 2$  km/h (para velocidades < 100 km/h) e de  $\pm 2\%$  do valor lido (para velocidades > 100 km/h);
  - iii) Sensor de pressão: o erro máximo admissível não pode ser superior a  $\pm 2\%$  do valor lido;
  - iv) Sensor de temperatura do ar: o erro admissível não pode ser superior a  $\pm 2$  ° centígrados ©;
  - v) Células de carga: o erro máximo admissível deve ser inferior a  $\pm 2\%$  do valor lido.

- g) Acessório: ventilador de funcionamento automático para arrefecimento do motor do veículo, com um caudal de ar mínimo de 20 000 m<sup>3</sup>/h;
- h) Sistema de segurança que preveja a amarração do veículo durante o ensaio;
- i) Impressão de relatório com indicação gráfica em função do número de rotações de:
  - i) Curvas de potências nas rodas;
  - ii) Curva de potência na transmissão;
  - iii) Curva de potência do motor;
  - iv) Curva de binário motor;
  - v) Potência máxima do motor;
  - vi) Binário máximo do motor.
- j) Na impressão do relatório previsto na alínea anterior deve constar a data e a hora do ensaio, a matrícula do veículo, a designação do centro e o código do inspector.

4.4. O elevador de tesoura é um equipamento auxiliar à realização do ensaio de verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas e do ensaio de verificação tridimensional de cotas, em veículos ligeiros, que deve possuir as seguintes características:

- a) Sistema de elevação de dupla tesoura;
- b) Capacidade de elevação: > 3500 kg;
- c) Plataformas com comprimento:> 4,5 m;
- d) Nas condições de realização do ensaio de verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas, deve garantir um alinhamento:
  - i) Transversal: : no máximo de 1 mm;
  - ii) Longitudinal: no máximo de 2 mm;
  - iii) Diagonal: no máximo de 2 mm.

## Anexo VI

### Licença de inspector

	
<b>REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE</b>	
Ministério dos Transporte e Comunicações Instituto Nacional dos Transportes Terrestres	<div style="border: 1px solid black; width: 80px; height: 60px; margin: 0 auto;"></div>
<b>Licença de Inspector</b>	
<b>Código do Titular</b>	
Nome.....	
Categoria.....	

<p>O titular desta licença deve renová-la no mês de ..... de 20....</p> <p style="text-align: center;"><b>O Director-Geral</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p>
---



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério dos Transportes e Comunicações  
Instituto Nacional dos Transportes Terrestres

Ficha de Fiscalização do Centro de Inspeção de Veículos Automóveis e Reboques			
Referência	C	Designação	
1	E	Nome:	
2	N	Localização:	
3	T	Alvará n.º	
4	R	Licença de Utilização n.º	
	O		
Ref.	Designação		
5	<b>Ident.</b>	Proprietário:	
6		Director Técnico:	
7	<b>Rec. Hum.</b>	Identificação do Inspector:	
8		Identificação do pessoal administrativo:	
9	<b>Instalações</b>	Instalações: A aprovar	
10		Alteradas sem autorização do INATTER.	
11		Tipo de utilização:	
12		Secretaria.	
13		Sala de espera.	
14		Sala dos inspectores.	
15		Sala do pessoal do INATTER.	
16		Instalações sanitárias.	
17		Gabinete do director.	
	<i>Equipamento e seu Funcionamento</i>		
18	<b>Equipamento</b>	Regloscópio .	
19		Placa de provas de suspensão.	
20		Frenómetro.	
21		Desacelerógrafo.	
22		Analisador de gases.	
23		Opacímetro.	
24		Medidor de ruídos.	
25		Acessos ao equipamento e sua correcta disposição.	
26		Condições de segurança do equipamento.	
27		Extintores.	
28		Equipamento para fornecimento de ar comprimido, com 10 kg/cm <sup>2</sup> no mínimo.	
29		Boca de água para incêndios.	
	<b>Requisitos Técnicos do Centro</b>		
	<b>Gerais</b>		
30	Funcionamento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.		
31	As instalações garantem a realização das inspecções ao abrigo de agentes externos, designadamente do vento e da chuva, ou de quaisquer outros elementos de perturbação do normal exercício da actividade de inspecção.		
32	Fixação na área de recepção e de espera, ou noutros locais bem visíveis do Centro de Inspeção dos valores das tarifas das inspecções em vigor.		

33	Fixação na área de recepção e de espera, ou noutros locais bem visíveis do Centro de Inspeções do horário de funcionamento.	
34	Delimitação do terreno – o terreno do centro deve estar convenientemente delimitado por muro, vedação ou por qualquer outra forma adequada.	
35	As instalações devem possuir dimensões que permitam a entrada e saída de veículos automóveis pesados ou ligeiros com reboque.	
36	Deve ser garantida a ventilação das instalações, de modo a impedir a acumulação de gases tóxicos, resultantes do funcionamento dos motores dos veículos, devendo existir sistema de renovação forçada do ar das fossas e das zonas de trabalho abaixo do pavimento das instalações.	
37	Disponer de uma área administrativa para o funcionamento dos serviços de apoio às inspeções e sala de recepção e espera para os utentes.	
38	Apresentar para cada linha uma disposição que não implique a necessidade de manobras para correcção do posicionamento dos veículos perante os equipamentos, devendo as entradas e saídas ser independentes.	
39	O pavimento dos locais de inspeção deve ser plano e horizontal, garantindo boa aderência, não sendo permitidas quaisquer deformações que perturbem a realização das diversas verificações a efectuar.	
40	Os equipamentos deverão ser expostos no interior das instalações de modo a permitir uma inspeção contínua e rápida, não devendo a sua colocação dar origem a interferência na utilização de diferentes equipamentos.	
41	Todas as linhas devem possuir elevador ou fossa adequados aos veículos a inspecionar, apresentando acesso fácil. As fossas devem possuir limitadores interiores de segurança e apresentar as seguintes dimensões:	
42	Dispositivo móvel de elevação de veículos ligeiros deve ser do tipo hidráulico ou pneumático com imobilização quando em carga; com a capacidade de elevação de 2000 kg (mínimo) e com deslocamento vertical $\geq 200$ mm.	
43	Dispositivo móvel de elevação de veículos pesados deve ser do tipo hidráulico ou pneumático com imobilização quando em carga; com a capacidade de elevação de 10 000 kg (mínimo) e com deslocamento vertical $\geq 500$ mm.	
	<b>Entradas e Saídas do Centro</b>	
44	As entradas e saídas, de e para a via pública, devem estar assinaladas e ser controladas por portões ou outros meios adequados.	
45	As entradas e saídas do centro devem ser independentes e garantir a segurança rodoviária.	
	<b>Estacionamento e Filas de Espera</b>	
46	O centro deve dispor de uma área de 100 metros quadrados para fila de espera destinada a veículos para inspeção, tendo uma capacidade mínima suficiente para um conjunto de veículos a inspecionar durante uma hora.	
	<b>Sinalização</b>	
47	A sinalização deve estar de acordo com o estipulado no Código da Estrada e no regulamento de sinalização do trânsito (Informação sobre a localização do centro, entrada e saída do centro, afectação de vias à circulação dentro do centro, entrada nas linha de inspeção, estacionamento, paragem em fila de espera e identificação da entidade autorizada titular do centro).	
	<b>Documentação</b>	
48	Manual de Operação, contendo as seguintes informações:	
49	a) Especificações Técnicas dos equipamentos que compõem os Centros de Inspeção dos veículos automóveis e reboques assim como os procedimentos básicos de operação;	
50	b) Fluxo operacional do Centro de Inspeção de veículos automóveis e reboques, com a descrição das actividades de recepção, identificação do veículo, realização das avaliações, emissão do relatório e entrega do veículo ao proprietário;	
51	c) Programa de manutenção, aferição e substituição dos equipamentos que compõem os Centros de Inspeção de veículos automóveis e reboques;	
52	d) Programa de selecção, treinamento e reciclagem de todos os técnicos afectos a diferentes categorias profissionais;	
53	e) Programa de auditoria interna e controle dos serviços prestados.	

	<b>Requisitos Técnicos do Centro</b>	<b>Sistema Informático</b>	
54		O projecto do sistema informático deve contemplar no mínimo, o seguinte:	
55		a) O sistema de processamento das informações dos equipamentos de inspecção informatizados, do computador central do centro e do computador central da Concessionária;	
56		b) A forma de emissão dos relatórios de inspecção e de transmissão de dados para a Entidade Concedente e emissão dos relatórios de gestão e estatísticos;	
57		c) A rede prevista para a comunicação entre os computadores dos centros com o INATTER – sede.	
		<b>Livro de Registo de Reclamações</b>	
58		Tem/Não tem.	
59		Tem aposto o termo de abertura (o director tem 7 dias para o regularizar).	
60		Está exposto ao público o Aviso de existência do Livro de Reclamações.	
61		Não existem Reclamações anotadas.	
62	Está correcta a verificação, por amostragem.		

**Anexo VIII**

Entidade.....

**Livro de Reclamações**

**Termo de Abertura**

Aos ..... dias do mês de ..... de 20.....  
 É aberto o presente Livro de Reclamações n.º .....

O Delegado Provincial dos Transportes Terrestres de .....

.....

(Nome)

N.º .....

Entidade.....

**Reclamação**

Nome do reclamante.....

Morada..... Tel. n.º .....

**Motivo da reclamação**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Data ...../...../.....

Hora .....

Assinatura do reclamante

.....

... Esta reclamação terá a devida tramitação, sendo: 2.ª via para a Delegação Provincial dos Transportes Terrestres da área; 3.ª via para o Director Provincial dos Transportes e Comunicações; e a 4.ª via para o reclamante.....

Entidade.....

**Termo de Encerramento**

O presente livro tem ..... folhas, seguidamente numeradas, por mim, autenticadas com a rubrica que uso: .....

....., em ..... de ..... de 20 .....

O Delegado Provincial dos Transportes Terrestres de.....

.....

(Nome)